

## CONVÊNIO DE BENEFÍCIOS PARA APRENDIZADO DE IDIOMAS

### PRIMEIRAS CONVENENTES

**GOLDEN EAGLE COM. DE LIVROS LTDA.**, Sociedade com sede na Av. Miriam, 102 - Centro - Carapicuíba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.029.788/0001-82, doravante denominada **WIZARD CARAPICUÍBA/ CENTRO**.

**YUKICO ELIZABETH MATSUDA - ME.**, Sociedade com sede na Estrada do Copiúva, 2329 - Vila da Oportunidade - Carapicuíba - SP, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 12.195.464/0001 - 80, doravante denominada **WIZARD CARAPICUIBA/ VILA DIRCE**.

**YUKICO ELISABETH MATSUDA - ME.**, Sociedade com sede na Av. Comendador Dante Carraro, 819 - Cidade Ariston - Carapicuíba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.195.464/0002-60, doravante denominada **WIZARD CARAPICUÍBA/ARISTON**.

**HARU CENTRO DE IDIOMAS LTDA.**, Sociedade com sede na Rua Campos Salles, 629, Centro - Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.391.341/0001-99, doravante denominada **WIZARD BARUERI**.

**HARU - SP CENTRO DE IDIOMAS LTDA - ME.**, Sociedade com sede na Av. Batatais, 735 - Jardim Paulista - Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF 16454424/0001-66, doravante denominada **WIZARD BARUERI/ JARDIM PAULISTA**.

**GOLDEN - SP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME.**, Sociedade com sede na Av. Tamboré, 885 - Tamboré - Barueri -SP - CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.776.072/0001-00, doravante denominada **WIZARD TAMBORÉ**.

**MATSUDA CENTRO IDIOMAS EIRELI ME.**, Sociedade com sede na Rua Belo Horizonte 203 - Centro - Embu das Artes - SP - CEP 06803-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.785.250/0001-42, doravante denominada **WIZARD EMBU DAS ARTES**.

Neste ato, representadas por **Vanessa Yuri Inoue Cook**, CPF [REDACTED]

### SEGUNDA CONVENENTE

Câmara Municipal de Barueri, empresa com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-134, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.289.000/0001-30, neste ato representada por **Antonio Furlan Filho**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**.

As partes, acima qualificadas, celebram o presente Convênio, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - As **PRIMEIRAS CONVENENTES** oferecem desconto de **20% (vinte por cento)** a todos os funcionários, associados da **SEGUNDA CONVENENTE** e familiares diretos (cônjuge e filhos), a incidir sobre o preço de tabela, em seus cursos regulares de **INGLÊS** e **ESPANHOL** para novos alunos, não cumulativo com outras promoções específicas, cabendo ao beneficiário do desconto optar por um ou outro, como melhor lhe aprouver. Outros



Idiomas: Alemão, Chinês (Mandarim), Francês, Italiano, Japonês, e Português para Estrangeiros, a combinar de acordo com os interessados.

**Parágrafo Primeiro** - Em nenhuma hipótese, a **SEGUNDA CONVENIENTE** será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento das mensalidades e/ou matrículas dos funcionários ou dependentes que fizerem parte deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** - O desconto estabelecido no caput desta cláusula não se aplica ao material didático.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações** - No âmbito do presente Convênio, as partes se comprometem a divulgar aos colaboradores, dependentes e clientes. As divulgações permitidas da SEGUNDA CONVENIENTE são stand, palestras e aulas demonstrativas, intranet, vídeos comerciais, cartaz, banner, mural.

**Parágrafo Primeiro** - As partes poderão elaborar materiais promocionais de divulgação, devendo submeter tais materiais à aprovação da outra parte previamente à sua divulgação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese do funcionário ou dependente já ser aluno de alguma unidade, o desconto supra referido, será aplicado somente no momento da matrícula, início do novo semestre.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Documentação** - Os beneficiários do presente Convênio, a fim de obterem o desconto referido na cláusula primeira supra, deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia da identidade funcional e da identidade civil ou outro documento legal que a substitua. Os clientes deverão apresentar carta de referência da Empresa.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo** - O presente Convênio possui prazo de 24 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante a assinatura do respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão** - A presente parceria poderá ser finalizada a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito, dada por uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, não caberá às partes direito a qualquer indenização, mas tão somente o cumprimento recíproco das obrigações até o final do período do pré-aviso.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto será mantido nas mesmas condições, na hipótese de rescisão contratual de empregados da SEGUNDA CONVENIENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Corresponsabilidade** - A **SEGUNDA CONVENIENTE**, no âmbito do presente Convênio, não é responsável por qualquer pagamento devido, sendo tal obrigação de responsabilidade única e exclusiva de seus funcionários, dependentes e clientes, ou seja, dos beneficiários ao desconto ora concedido.



**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro** - Para a solução de eventuais demandas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas de Lei, para todos os fins de direito.

Barueri, 03 de março de 2022.

*Tayana Yuri Moura*

PRIMEIRAS CONVENENTES

*[Signature]*

SEGUNDA CONVENENTE

Testemunhas:

*Tayana Moura*

Nome: *Tayana Moura*

Identidade: *[Redacted]*

*Lima*

Nome: *Telma Andréia de Andrade Lima*

Identidade: *[Redacted]*

